

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI N° 136/99 de 30 de abril de 1999.**

**DÁ PERMISSÃO AO PODER EXECUTIVO  
PARA AUTORIZAR O MUNICÍPIO-MÃE,  
PALMARES DO SUL A PROCEDER O LEILÃO  
DOS BENS MÓVEIS RELACIONADOS À  
SEREM PARTILHADOS NOS TERMOS DA  
LEI N° 9.070/91 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO IRINEU MAROCCHI**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que o município-mãe, Palmares do Sul, efetue o leilão dos bens móveis constantes da relação, em anexo, avaliados por Comissão Especial de Avaliação integrada por representantes designados pelos poderes Executivo e Legislativo dos dois municípios por ocasião da emancipação de Capivari do Sul.

**ARTIGO 2º** - Esta permissão não elide o acerto de contas a ser efetuado oportunamente, sendo que, do valor apurado no leilão, a parte pertencente ao Município de Capivari do Sul, na forma definida na Lei nº 9.070/91, deverá ser depositado em conta corrente remunerada em nome do município de Capivari do Sul no Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

**ARTIGO 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**, 30 de abril de 1999.

**SÉRGIO IRINEU MAROCCHI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO**  
Sec. Mun. da Administração